



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07661/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Verificação de cumprimento de Decisão – Cumprimento – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro – Encaminhamento à Corregedoria para cobrança de multa.

ACORDÃO AC2 TC 03314/2018

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, da Sra. Josefa Maria Barbosa, ex-ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 560262-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, concedida através da Portaria nº 019/2012 (fl. 3), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 28/05/2012, com fundamento no art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 15/09/2015, proferiu o Acórdão AC2-TC 02857/15 decidindo:

“ ...

- I) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00029/2015;
- II) APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Júlio César Barros Rangel, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 35,72 UFR/PB (Unidade Financeira de referência), em face do não cumprimento da Resolução supra, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência do Município de Juazeirinho, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a retificação reclamada, fazendo constar expressamente a fundamentação do ato embasada no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.”

Devidamente cientificado sobre o Acórdão AC2-TC 02857/15, o Gestor do Instituto à época, Sr. Julio César Barros Rangel, não apresentou quaisquer documentos visando atender a supracitada decisão, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

A Corregedoria do Tribunal de Contas emitiu o relatório técnico de fls. 94/95, concluindo que o Acórdão AC2 TC 02857/2015 não foi cumprido, sugerindo que os autos retornassem aquele setor para o acompanhamento da multa aplicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07661/12

Após nova intimação determinada pelo Relator, o Gestor do Instituto à época, Sr. Julio César Barros Rangel, apresentou defesa através do Documento TC nº 56590/16, requerendo a juntada de documentos e revogação da multa aplicada por meio do Acórdão AC2-TC 02857/15.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 116/118, constatando que o Sr. Julio César Barros Rangel não acatou a sugestão da Auditoria tendo em vista que apresentou ato retificando a Portaria nº 03/2014, ao invés da Portaria nº 019/2012, constante às fls. 03, com fundamentação diversa da sugerida. Destarte entendeu a Auditoria pela necessidade de nova notificação ao Gestor Responsável pelo Instituto de Previdência de Juazeirinho para tornar sem efeito a Portaria nº 0017/2015, tornar sem efeito a Portaria nº 003/2014 e retificar a Portaria nº 019/2012 com base na fundamentação do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88.

Tendo em vista a mudança no comando do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, o Relator ordenou a notificação do novo Gestor, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para tomar conhecimento do presente processo e adotar as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito as Portarias nºs 0017/2015 e 003/2014, assim como, retificar a Portaria nº 019/2012 com base na fundamentação do art. 40, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal/88.

Regularmente notificado, após prorrogação do prazo para apresentação de defesa, o Gestor Responsável, através do Documento TC nº 57424/17, apresentou defesa acostando aos autos cópia da Portaria 14/2017, assim como sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho.

Em análise à documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 135/137, constatando que o Instituto de Previdência de Juazeirinho, através do Gestor Responsável, acostou documentação aos autos cumprindo com o que foi determinado. Todavia entendeu ser necessária a notificação da Autoridade Competente para esclarecer o Art. 3º da Portaria nº 14/2017, vez que a fundamentação do ato concessório diz respeito à aposentadoria com proventos proporcionais, enquanto que no artigo em epígrafe expõe-se: "o benefício será concedido com proventos integrais" ou retificar o ato.

Devidamente notificado, o Gestor, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, apresentou defesa através do Documento TC nº 76425/17, trazendo nova portaria (Portaria nº 23/2017) em busca de elidir as inconformidades anteriormente apontadas.

O Órgão de Instrução, após análise da documentação apresentada, por meio do relatório técnico de fls. 151/152, constatou que a Portaria nº 23/2017 (fls. 43), indevidamente, tornou sem efeito e retificou a Portaria nº 14/2017. Informando, ainda, que a servidora não dispõe de tempo para aposentação por outra regra que lhe seja assegurada a paridade. Destarte, entendeu pela necessidade de notificação da Autoridade Responsável no sentido de adotar as medidas cabíveis no sentido de sanar as inconformidades apontadas.

Após nova notificação, a Autoridade Responsável pelo Instituto de Previdência de Juazeirinho, apresentou defesa através do Documento TC nº 15494/18 (fls. 158/161), acostando aos autos a Portaria nº 02/2018 com sua devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho.

A Auditoria em seu último pronunciamento às fls. 168/169, após analisar a documentação apresentada, constatou que o Gestor Responsável atendeu a sugestão da equipe técnica emitida no relatório anterior. Desta forma entendeu que as irregularidades apresentadas anteriormente na aposentadoria da Sra. Josefa Maria Barbosa foram sanadas, merecendo a Portaria nº 02/2018 (fls. 159) o competente registro.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante todo o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que:

- I) DECLAREM o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02857/15;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07661/12

- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, da Sra. Josefa Maria Barbosa, ex-ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 560262-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, concedida através da Portaria nº 02/2018 (fls. 159), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho de 30/01/2018, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03; e
- III) DETERMINEM o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Tribunal para proceder à cobrança da multa aplicada ao ex-gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Julio César Barros Rangel, conforme Acórdão AC2 TC 02857/15.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07661/12, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02857/15;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, da Sra. Josefa Maria Barbosa, ex-ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 560262-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, concedida através da Portaria nº 02/2018 (fls. 159), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho de 30/01/2018, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03; e
- III) DETERMINAR o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Tribunal para proceder à cobrança da multa aplicada ao ex-gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Julio César Barros Rangel, conforme Acórdão AC2 TC 02857/15.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 09:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 14:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO